

**LEI N° 2.658, DE 18 DE MAIO DE 2007.**

“Institui Coleta Programada do Lixo Pesado e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito deste município, a Coleta Programada do Lixo Pesado, em logradouros públicos, no perímetro urbano deste município.

**§ 1º** - Entende-se por Lixo Pesado, os entulhos provenientes de construções ou demolições, terra, folhas, galhos de árvores e detritos de quintal.

**§ 2º** - A retirada dos materiais constantes do § 1º, serão coletados pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas em dias pré-estabelecidos por esta municipalidade, que serão especificados em decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** - O Município realizará uma campanha educativa para esclarecer à população sobre a coleta programada, através da adesivação e entrega de panfletos nas residências, especificando minuciosamente o dia da coleta.

**Art. 2º** - Somente será permitida a colocação do Lixo tipo Entulho no dia programado pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, sendo que os proprietários de imóveis ou inquilinos, que infringirem as determinações desta Lei, ficarão sujeito ao pagamento de **multa diária de 01 (uma) UVFQ** e demais penalidades previstas em lei, até que providencie a retirada por conta própria, do referido lixo.

**Art. 3º** - Os proprietários que forem fazer obras e demolições que necessitem colocar grande quantidade de entulhos ou que necessitem da retirada em dias diferentes à programação da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, deverá contratar “CAÇAMBA” tipo tira Entulho, de empresas particulares, que prestam este tipo de serviço.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar os serviços de roçagem, capina mecânica ou química, em lotes baldios de propriedade particular e o lançamento da cobrança dos serviços à razão de **0,0025 UVFQ**, por metro quadrado (m2) do referido imóvel.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio de 2007.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração